

INTERESSADA: Colégio Paraíso

EMENTA: Declara extinta o Colégio Paraíso, Instituição inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.156.186/0001-99, INEP/Censo Escolar nº 23238836, e sediada na Rua Santa Luzia, nº 1129, Bairro São Miguel, CEP: 63.010.459, no município de Juazeiro do Norte, e autoriza que o acervo escolar fique com o Colégio Paraíso, INEP/Censo Escolar nº 23165952, situada na Rua Conceição, nº 1246, Bairro São Miguel, CEP: 63.010.465, também em Juazeiro do Norte.

RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro

SPU Nº 05567376/2021 | **PARECER Nº 0333/2021** | **APROVADO EM: 20.10.2021**

I - RELATÓRIO

O presente processo contém documento subscrito por Maria Cicera Alexandre Fiusa, representante legal do Colégio Paraíso, solicitando à Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, a extinção da referida unidade escolar.

Essa Instituição, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 11.156.186/0001-99, com INEP/Censo Escolar nº 23238836, situada na Rua Santa Luzia, n 1129, Bairro São Miguel, CEP: 60.010.459, no município de Juazeiro do Norte, integra a rede privada de ensino e fora credenciada por meio do Parecer CEE nº 0429/2017.

A requerente informa que o acervo escolar encontra-se no Colégio Paraíso, INEP/Censo Escolar nº 23165952, situado na Rua Conceição, nº 1246, Bairro São Miguel, CEP: 63.010.465, no município de Juazeiro do Norte.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela, encontra respaldo no Art. 15, combinado com o 16, Inciso III, Alínea *b*, da Resolução nº 451/2014/CEE, que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e dá outras providências.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela extinção do Colégio Paraíso, Instituição inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.156.186/0001-99, INEP/Censo Escolar nº 23238836, e sediada na Rua Santa Luzia, nº 1129, Bairro São Miguel, CEP: 63.010.459, no município de Juazeiro do Norte, e pela autorização para que o acervo escolar fique com o Colégio Paraíso, INEP/Censo Escolar nº 23165952, situada na Rua Conceição, nº 1246, Bairro São Miguel, CEP: 63.010.465, também em Juazeiro do Norte.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N° 0333/2021

Ao expedir o histórico escolar do aluno, essa Instituição deverá fazer constar no espaço reservado às observações que o Colégio Paraíso fora extinto nos termos deste Parecer.

Sejam cientificadas sobre este Parecer a COESC/SEDUC e a UNIRE/SISP/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, ao 20 de outubro de 2021.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE